



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 185/2022-PROJUR

Ref.: CP-CPL-003/2021-FMS

Contrato Administrativo nº 035/2021-FMS

Processo nº: 2022.0518-01/SEMUS

Interessada: Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 90 (noventa) dias

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 90 (NOVENTA) DIAS. ARTIGO 57, II, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Saúde para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, quanto a possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 035/2021-FMS, celebrado entre o Município de Breu Branco e a empresa VIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente a prestação de serviços médicos para atender as demandas e necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 035/2021-FMS, pelo prazo de mais 90 (noventa) dias.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Solicitação e justificativa técnica da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com fiscal de contrato, acerca da execução do contrato e justificativa da necessidade da prorrogação (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93);
- b) Cópia do Contrato Inicial e Primeiro Termo Aditivo;
- c) Termo de autuação;
- d) Despacho de requerimento de Pesquisa de Preços;
- e) Pesquisa de Preços;
- f) Justificativa apresentada pela gestora do Fundo municipal de Saúde;
- g) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- h) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 035/2021-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2022.0518-01/SEMUS pelo prazo de mais 90 (noventa) dias.

2

É o parecer.

Breu Branco/PA, 03 de junho de 2022.

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador Geral do Município

Portaria nº 765/2021

OAB/PA nº 17.119ª